APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
Secretaria para providênciar
Caçu, 24 / 04 / 2001
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 25 / 04 / 2001
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**PROJETO DE LEI Nº 19 /01, de Abril de 2001.**

REGISTRO
FLs. 68 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 30 / 10 / 2001
Luciranda

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Caçu, com o advento da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de julho de 2000, fica acrescido de incisos, com as seguintes redações:

"Art. 2º.....
.....
XII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
XIII - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
XIV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios".

Art. 2º. Os incisos I a V e § 4º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, com o advento da Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000, e da Resolução do FNDE nº 15/00, de 25 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V - um representante de outro segmento da sociedade local.
.....

§ 4°. O Presidente do COMAE será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim".

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de de Abril de 2001.**

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**Of. Mensagem nº** 020/01**, de** 20 **de** abril **de 2001.**

**Senhora Presidente.**

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre introdução de incisos, bem assim alteração de incisos e parágrafo mencionados no projeto, da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Caçu.

Propomos a introdução e alteração de incisos e parágrafo, já referidos, visando atender a Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000 bem como a Resolução do FNDE nº 15/00, de 25 de agosto de 2000, no tocante à composição do conselho e sua competência.

Em razão do interesse que envolve a matéria, especificamente no que se refere à merenda escolar, de vital importância para todos os estudantes, principalmente aqueles cuja idade depende de assistência alimentar, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 19/01, de 20-04-2001.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de Abril de 1997, e dá outras providências.

## RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997. Consultando a Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000, do Presidente do FNDE, deparamos com as imposições legais que serviram de base para a elaboração da matéria em análise, cujas imposições não são outras, senão as de atribuir, aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar maiores responsabilidades, alterando também a formação do mesmo quanto ao número de membros. Destarte, perfeito o Projeto de Lei quanto ao atendimento a Resolução supra-citada, adequado ao artigo 208, VII, da Constituição Federal, justo, portanto.
Assim, somos **Favoráveis** à aprovação da matéria em apreço, desde que seja incluída a Emenda proposta por esta relatoria.

## É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de abril de 2001.**

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Lei nº 19/01, de 20-04-2001.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de Abril de 1997, e dá outras providências.

## RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997. O que está sendo alterado e acrescentado através da presente matéria, de forma alguma, aumenta ou diminui gastos, onera ou desonera os cofres do município, havendo, apenas, maiores atribuições aos membros do Conselho Municipal, visando a melhor e maior fiscalização na aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Assim sendo, somos **Favoráveis** à aprovação da matéria ora submetida à esta relatoria.

## É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de abril de 2001.**

Vereador **VASCO GIROTTO**
**- RELATOR -**

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348